

**AUTÓGRAFO Nº 020/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 077/2017**

**EMENTA: TORNA AUTORIZADO O USO DE PAPEL RECICLADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Campina Grande fica autoriza o uso de papel reciclado em seus materiais de expediente de uso diário, substituindo de forma progressiva o papel utilizado atualmente.

**§1º** - A substituição determinada no caput deste artigo deverá ocorrer, de forma gradativa, à razão de 10% (dez por cento) do total ao ano, de modo a que, no prazo de 5 (cinco) anos, 100% dos papéis utilizados sejam de origem reciclada;

**§2º** - Para que os objetivos desta Lei sejam alcançados sem ônus aos cofres públicos, o Executivo poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 22 de março 2018.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 22 de março de 2018.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 22/03/2018

  
Ivonete Ludgério

Presidente

  
Secretário - S.A.P.  
  
Bruno Faustino

1º Secretário